



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO N° 020/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/n° Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N° 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o N° 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa** Construtora Juruena LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.292.274/0001-52 e Inscrição Estadual n° 13.199.235-0, com sede à Rua Esmeralda, n° 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo senhor Nelson Renato Lemos Melo, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.620.789-6 SSP/PR e do CPF n° 320.352.339-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **Processo Licitatório n° 001/2017**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços n° 001/2017**, fundamento no Art. 22, Inciso II, § 2° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n° 8.666/93 e alterações e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU** conforme relação integral dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, conforme projeto básico e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação **Tomada de Preços n. 001/2017** e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório n° 001/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. **Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete**
5.1.1. permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços à CONTRATADA, cujos representantes deverão ser devidamente identificados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 5.1.2. prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no transcurso da execução do serviço contratado;
- 5.1.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato;
- 5.1.4. efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados, nas condições estabelecidas no procedimento licitatório e neste instrumento.
- 5.2. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:**
- 5.2.1. executar os serviços contratados nos termos estabelecidos neste contrato,
- 5.2.2. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.3. executar os serviços contratos no prazo fixado, empregando materiais de primeira qualidade e realizando todos os serviços com excelente acabamento;
- 5.2.4. retirar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação formal, todo material rejeitado pela Fiscalização e reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- 5.2.5. verificar e comparar todas as especificações de serviços, fornecidas para execução dos mesmos. No caso de serem verificadas falhas, erros, discrepância ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas e regulamentos, comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, em conjunto, a necessária correção. A falta da referida comunicação não exime a CONTRATADA de executar o serviço de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;
- 5.2.6. não realizar sub-emprego total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
- 5.2.7. providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 5.2.8. responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- 5.2.9. responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT;
- 5.2.10. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- 5.2.11. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com a obra, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;
- 5.2.12. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, até o limite estabelecido na Lei nº 8666/93;



5.2.13. permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços dos servidores da Contratante e órgão repassador dos recursos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, cujos representantes deverão ser devidamente identificados; e

5.2.14. responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. - Pela execução total dos serviços, objeto deste contrato, fica contratado ao preço global de R\$ 133.063,70 (cento e trinta e três mil e sessenta e três reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento de Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer a seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2017:

Secretaria Municipal de Educação: 148 - 06.002.12.361.1009.1021.449051.000000 – Obras e Instalações

Fonte 101= R\$ 53.102,59; Fonte 115= R\$ 79.961,11;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A cada etapa do serviço executado será feita medição pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da referida obra, que autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado à emissão de boletos bancários.

Não será efetuado pagamento antecipado.

Não será efetuado o pagamento do que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

PARÁGRAFO QUARTO

No ato de emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer inscrever no seu bojo, informações sobre a instituição financeira, agência, localidade e N° de conta corrente em que deverá ser creditado o pagamento;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento que a CONTRATADA fizer jus enquanto não forem sanados os defeitos, vícios, ou incorreções eventualmente resultantes da execução do serviço contratado, bem como o não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO

10.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, justificada a necessidade e interesse da Administração;

10.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado, em conformidade com o especificado no Edital e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços executados serão recebidos pelos Engenheiros responsáveis pela fiscalização, após terem examinado e julgado em perfeitas condições técnicas, atestarão sua entrega através de Termo Provisório e após, Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisoriamente será efetuado pelo responsável pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento definitivo será efetuado por Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites do prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quanto à obrigação da assinatura do Instrumento de Contrato no prazo estabelecido:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 05% (cinco por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura desse, sujeita-se à penalidades de multa de 2%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



PARÁGRAFO QUARTO

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Considera-se, para efeito da execução do objeto do presente Edital, que o pessoal alocado e os equipamentos utilizados na execução dos serviços possuam as especificações exigidas e os serviços apresentem qualidade satisfatória;

13.2. Durante a vigência da prestação do serviço constituem-se obrigações da Contratada providenciar, a correção de todo o serviço realizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

13.3. A garantia dos materiais, sujeitos a manutenção técnica, deverá ser a especificada no presente Edital ao qual se encontra vinculada ao presente instrumento;

13.4. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2017 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



16.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu, 26 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

NELSON RENATO LEMOS MELO
CONSTRUTORA JURUENA LTDA
CNPJ: 04.292.274/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

MILTON DE SOUSA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34